

Resolução nº 05/2020 – PRES-CAARN

Dispõe sobre a criação e regulamentação de Benefício Assistencial para Mulheres Advogadas Vítimas de Violência Doméstica e dá outras providências.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAARN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a criação do Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, instituído pelo Provimento Nº 164/2015, cuja coordenação e execução estão a cargo também das Caixas de Assistência dos Advogados;

CONSIDERANDO que a cada ano cerca de 1,3 milhões de mulheres são agredidas no Brasil, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, e que 52,2% dessas vítimas são mulheres que integram a população economicamente ativa;

CONSIDERANDO que atualmente 49% do quadro de advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB são do sexo feminino, percentual esse que também representa o número das advogadas inscritas na Seccional do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o aumento do número de denúncias de violência domésticas contra mulheres, principalmente, nesse período de isolamento social em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme informações do Governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de apoio para que as advogadas inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Norte - OAB/RN, vítimas de violência doméstica possam se resguardar, repelir dos maus sofridos e se reposicionar socialmente e profissionalmente;

CONSIDERANDO, ainda, a previsão do artigo 23 do Estatuto da CAARN, **RESOLVE:**

Artigo 1º. Fica criado o Benefício Assistencial para Mulheres Advogadas Vítimas de Violência Doméstica e os requisitos específicos para sua regular concessão.

Artigo 2º. O Benefício Assistencial para Mulheres Advogadas Vítimas de Violência Doméstica é concedido à advogada que em razão de ter sofrido violência doméstica se encontra em dificuldade de exercer a sua profissão, devidamente comprovados, por

vulnerabilidade social, assim como para que possam se resguardar, repelir o mal que estejam sofrendo e se repositonar socialmente e profissionalmente.

Parágrafo Primeiro. O Benefício Assistencial para Mulheres Advogadas Vítimas de Violência Doméstica consiste no pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo, durante o período de até 03 (três) meses, renovável por até 03 (três) meses.

Parágrafo Segundo. A advogada que tenha sofrido violência doméstica terá prioridade de atendimento na Clínica da Advocacia da CAARN.

Parágrafo Terceiro. A concessão do referido auxílio fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAARN.

Artigo 3º. Para ter direito à concessão do Benefício Assistencial para Mulheres Advogadas Vítimas de Violência Doméstica, a beneficiária deverá atender aos seguintes requisitos, conforme disciplinam o artigo 123 do Regulamento Geral da OAB Nacional e o artigo 15 do Estatuto da CAARN:

- I - Estar regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Norte (OAB-RN);
- II - Estar quite com a Tesouraria da OAB/RN;
- III - Exercer regular e habitualmente a advocacia;
- IV – Apresentar situação de vulnerabilidade social comprovada por meio de decisão judicial que concede Medida Protetiva nos termos da Lei 11.340/2006 ou outro documento idôneo que comprove tal situação.
- V – Comprovar ter renda pessoal de até 02(dois) salários mínimos.

Artigo 4º. Para requerer o Benefício Assistencial para Mulheres Advogadas Vítimas de Violência Doméstica é imprescindível que a advogada apresente os seguintes documentos, protocolados via sistema dataged, no link de Peticionamento Eletrônico, no site da OAB/RN ou CAARN:

- I – Petição endereçada ao(a) Presidente da CAARN, fundamentando o pedido de auxílio, com a descrição da violência doméstica sofrida, indicação de telefone e endereço eletrônico atualizados para contato, bem como da conta bancária para depósito;
- II – Cópia do boletim de ocorrência policial e/ou outros documentos que comprovem a violência doméstica;
- III – Comprovante do exercício regular da profissão (andamento de processos, filipetas, petições protocoladas, etc.);

IV – certidão de quitação com a Tesouraria da OAB/RN;

V – Cópia do comprovante de renda pessoal (contracheque, contrato social, contrato de prestação de serviço, declaração de rendimentos, comprovantes de pensão alimentícia, extratos bancários, etc);

VI – cópia da certidão de casamento ou união estável ou outro documento que comprove a relação familiar;

VII – Cópia das medidas protetivas aplicadas no caso.

Artigo 5º. O requerimento de concessão do Benefício Assistencial para Mulheres Advogadas Vítimas de Violência Doméstica somente será analisado após a entrega de todos os documentos previstos no artigo acima.

Parágrafo Primeiro. No caso de documentação insuficiente, a requerente será notificada para complementá-la. Quedando-se inerte por mais de 30 dias, o processo será arquivado, podendo ser desarquivado por meio de pedido da interessada.

Parágrafo Segundo. Após a análise da diretoria da CAARN, poderão ser solicitados documentos complementares, e, caso necessário, poderá ser agendada uma visita domiciliar ou institucional, sob os cuidados de uma assistente social, para a conclusão da análise do auxílio.

Artigo 6º. Objetivando preservar a integridade pessoal e profissional das advogadas requerentes do auxílio objeto do presente ato, fica estabelecido que o processamento e decisões referente ao pedido do benefício não serão tornados públicos, exceto quando expressamente autorizado pela advogada.

Artigo 7º. Os casos omissos serão deliberados pela diretoria da CAARN.

Artigo 8º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 12 de agosto de 2020.

Monalissa Dantas Alves da Silva
Presidente da CAARN

Ricardo Victor Pinheiro de Lucena
Vice-Presidente da CAARN



Felipe Maciel Pinheiro Barros
Secretário-Geral da CAARN

Roberto Lins Diniz
Secretário-Geral Adjunto da CAARN

Marcílio Mesquita de Góes
Tesoureiro da CAARN

Edson Gutemberg de Sousa Filho
Diretor de Esportes

Valderice Nóbrega da Silva
Diretora de Saúde